

Contrato Global de Relacionamento Pessoa Física

Condições Gerais Aplicáveis à Proposta de Abertura e Movimentação de Conta de Depósitos, Contratação de Produtos de Crédito e Serviços Financeiros

Sumário

Como nos contatar	3
O que você precisa saber	4
Condições Gerais Aplicáveis à Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento da Conta de Depósitos	5
Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento da Conta Corrente	5
Conta Poupança.....	12
Aplicação Programada	13
Cartão de Débito.....	14
Débito Automático	15
Serviços Bancários, Tarifas e Pacotes de Serviços	16
Condições Gerais Aplicáveis aos Produtos de Crédito	18
Cartão de Crédito.....	18
Cheque Especial.....	19
Crédito Parcelado	21
Crédito Pessoal	23
Vencimento Antecipado	24
Portabilidade de Operações de Crédito	25
Demais Condições Gerais..	26
Canais Eletrônicos.....	26
Biometria.....	26
Disposições Gerais	27
Foro para Resolução de Conflitos	32



Como nos contatar

Visite nosso site em www.hsbc.com.br

Meu HSBC Telefone:

4004 4722 Capitais e Regiões metropolitanas
0800 703 4722 Demais Localidades

Nosso SAC, para sugestões, reclamações ou cancelamentos de contratos e serviços:

SAC HSBC * 0800 729 5977
SAC HSBC Deficientes Auditivos * 0800 701 5934

Se a sua questão não for esclarecida pelos canais de atendimento acima, ligue para a Ouvidoria do HSBC:

Ouvidoria do HSBC * 0800 701 3904
Ouvidoria do HSBC (Deficientes Auditivos) * 0800 701 5934
Ou acesse hsbc.com.br/ouvidoria

Todas as comunicações entre o HSBC e Cliente poderão ser monitoradas e/ou gravadas, para sua segurança e também para o aprimoramento dos serviços do atendimento do HSBC.



O que você precisa saber

As Condições Gerais aqui estabelecidas são parte integrante e indissociável da Proposta de Abertura de Conta Corrente e Termo de Opção – Pessoa Física, adiante denominada apenas de Proposta, e tem o propósito de regular os direitos e obrigações no relacionamento comercial estabelecido entre o **HSBC Bank Brasil S.A. - HSBC Múltiplo**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, n.º 34, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.701.201/0001-89, a seguir denominado apenas **HSBC** e as pessoas físicas, identificadas e qualificadas nas Propostas, a seguir denominadas apenas como **Cliente**, para fins de abertura de conta de depósitos, bem como quanto às opções de contratação de produtos de crédito e/ou serviços financeiros livremente escolhidos por estes, como forma de manifestação expressa e inequívoca de suas vontades.

As Condições Gerais descritas neste instrumento não poderão ser interpretadas de forma a limitar, restringir ou mesmo anular, quaisquer outros termos ou condições específicas que venham a ser pactuadas entre o **HSBC** e o **Cliente**, por meio de instrumentos próprios formalizados ou que venham a ser formalizados e disponibilizados pelo **HSBC** ao **Cliente** durante a vigência do relacionamento comercial estabelecido entre as partes, em especial quanto ao enquadramento do **Cliente** em segmentos próprios, bem como quanto à contratação de operações de crédito e serviços financeiros.

O **HSBC** comunicará ao **Cliente** as eventuais alterações neste instrumento, utilizando-se de quaisquer meios físicos ou eletrônicos disponibilizados para tal fim, produzindo-se, dessa forma, imediato efeito jurídico entre as partes.

Este instrumento está registrado no 3º Ofício Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Paraná, sendo protocolado e arquivado em microfilme sob n.º **385439**.



Condições Gerais Aplicáveis à Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento da Conta de Depósitos

Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento da Conta Corrente

1. Por solicitação do **Cliente**, o **HSBC** poderá aprovar a abertura de conta corrente em nome do **Cliente** na agência indicada na Proposta e a movimentação, a manutenção e o encerramento da conta corrente, serão regidas pelas disposições legais aplicáveis, normas regulatórias editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e pelas disposições contidas neste instrumento.

1.1. A conta de depósito a qual o **Cliente** propõe a abertura poderá ser Individual, Conjunta, solidária ou não, Conta de Menor Absolutamente Incapaz e Conta de Menor Relativamente Incapaz, conforme definições a seguir:

(i) Conta individual: movimentada pelo titular ou por seus procuradores regularmente constituídos.

(ii) Conta conjunta solidária: movimentada isoladamente ou em conjunto pelos seus titulares ou por seus procuradores regularmente constituídos.

(iii) Conta conjunta não solidária: movimentada em conjunto pelos titulares ou por seus procuradores regularmente constituídos.

(iv) Conta de Menor Absolutamente Incapaz: movimentada isoladamente pelo responsável legal qualificado na Proposta.

(v) Conta de Menor Relativamente Incapaz: movimentada pelo responsável legal, ou pelo menor, isoladamente, desde que autorizado pelo representante legal. Essa autorização suprirá a capacidade do menor em todos os atos por ele praticados, como se houvesse a respectiva assistência. Nesse caso, o representante legal assume integral responsabilidade por todas as obrigações assumidas pelo menor perante o **HSBC**, em especial, mas não limitadamente, quanto às obrigações pecuniárias.

2. A inclusão ou exclusão de titular de contas conjuntas, solidárias ou não, ocorrerá somente mediante solicitação formal de todos os titulares da conta ou de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos para tal ato.

3. O **Cliente** deverá manter recursos suficientes e imediatamente disponíveis para movimentação de sua conta corrente, que poderá ocorrer por meio de cheques padronizados pelo **HSBC**, cartão de débito, Documentos de Crédito – DOC's,

Transferências Eletrônicas Disponíveis – TEDs, lançamentos a crédito ou a débito de diversas origens ou por qualquer outra forma legal e/ou definida pelas Partes.

4. O **Cliente** assume total responsabilidade quanto às movimentações realizadas em sua conta corrente, por quaisquer dos meios disponíveis, os quais serão utilizados conforme as disposições deste instrumento.

5. As ordens de transferência de valores, inclusive eletrônicas, somente serão efetivadas por meio de débito na conta corrente indicada na Proposta, na qual também serão lançados todos os encargos financeiros, tributos, contribuições e/ou tarifas que, eventualmente, incidam sobre as referidas movimentações. Os valores das tarifas, estarão disponíveis para consulta por meio da *Tabela de Serviços Sujeitos a Tarifas*, afixadas nas dependências do **HSBC** e também no site www.hsbc.com.br.

6. A movimentação da conta corrente está sujeita à verificação prévia pelo **HSBC** de inexistência de irregularidades ou inconsistências na identificação e/ou nos dados cadastrais do próprio **Cliente**, de seu representante legal e/ou de seu procurador.

6.1. Identificada quaisquer irregularidades e/ou inconsistências, não sanadas pelo **Cliente**, fica facultado ao **HSBC** proceder ao encerramento da conta corrente, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

6.1.1. Enquanto persistirem as irregularidades e/ou inconsistências quanto à documentação do **Cliente**, o **HSBC**, na forma da regulamentação em vigor, ficará impedido de: a) conceder crédito ou financiamento de qualquer espécie para o **Cliente**; b) acolher recursos para depósitos à vista ou para efetivação de aplicações financeiras de qualquer espécie; e c) fornecer talões de cheque e/ou cartões ao **Cliente**.

7. Os depósitos em cheques ou Documentos de Crédito – DOC's somente serão considerados disponíveis e ficarão liberados após a regular compensação e liquidação, respeitados os prazos determinados pelo Banco Central do Brasil, prazos esses que estarão disponíveis para consulta do **Cliente** nas dependências do **HSBC**.

8. Nas transações em conta corrente representadas por depósitos ou retiradas em dinheiro, emissão de cheques administrativos, efetivação de Transferências Eletrônica Disponível – TED, Documentos de Crédito – DOC, pagamentos ou recebimentos em dinheiro de qualquer natureza, o **Cliente** se obriga, visando atender a regulamentação vigente, a identificar o titular, o beneficiário e o portador dos recursos transacionados.

9. Fica estabelecido que saques realizados no exterior, quando disponíveis, configuram operações de câmbio e os valores a elas correspondentes, adicionados das tarifas em moeda estrangeira, serão convertidos para moeda corrente nacional com base na cotação vigente na data da transação e, em seguida, debitados da conta corrente do **Cliente**.

10. O **HSBC** poderá, por liberalidade e a seu exclusivo critério, proceder à disponibilização de recursos em conta corrente, antes mesmo da efetiva compensação e/ou liquidação de cheques ou DOC's, bem como acatar saques e/ou

débitos a descoberto, caracterizando uma operação de Adiantamento a Depositantes - ADP.

10.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 10, o **Cliente** deverá recompor o saldo da conta no mesmo dia, caso contrário, estará em mora com suas obrigações e deverá restituir ao **HSBC** as importâncias devidas, desde a data da configuração da mora até a data do respectivo pagamento, acrescidas dos seguintes encargos financeiros: (i) juros remuneratórios à taxa aplicável às operações de Adiantamento a Depositantes – ADP vigentes à época, divulgada pelo **HSBC** por meio dos canais, inclusive eletrônicos, disponibilizados para tal fim; (ii) juros moratórios de 1% ao mês calculados *pro rata temporis* incidente sobre o valor devido; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (iv) tarifa pelo serviço de levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta corrente e sobre o limite de cheque especial aplicável, cujo valor consta da *Tabela de Serviços Sujeitos a Tarifas*, afixadas nas dependências do **HSBC** e no site www.hsbc.com.br; e do (v) Imposto sobre Operações Financeiras – IOF de acordo com a legislação em vigor.

10.2. O **Cliente** autoriza o **HSBC**, desde já, a qualquer tempo e de acordo com suas políticas internas de crédito e cadastro, analisar e conceder automaticamente ao **Cliente** um limite de crédito em conta corrente, denominado Cheque Especial, destinado a prover a referida conta corrente com recursos suficientes para suportar lançamentos a débito, limitado ao valor e ao prazo estabelecidos exclusivamente pelo **HSBC** e informados por meio de extrato de conta corrente, que será regido pelas condições estabelecidas neste instrumento.

11. Nas transações de depósito em cheques, serão acatados somente os valores efetivamente conferidos e autenticados pelo **HSBC**, os quais o **Cliente**, desde já, reconhece como líquidos, certos e legítimos.

12. O **HSBC** poderá, mediante divulgação em canais de comunicação utilizados para tal fim, estabelecer limites de valor e de horários para realização de operações nas suas dependências e/ou em qualquer canal eletrônico disponível ou que venham a ser disponibilizados no futuro, tanto para movimentações financeiras, contratação de operações de crédito, bem como para utilização do cartão na função débito.

13. O **Cliente** poderá constituir procuradores para proceder a abertura, movimentação ou encerramento da conta corrente, mediante a apresentação de procuração lavrada por instrumento público ou particular, contendo poderes específicos e preferencialmente prazo determinado para tal fim. Para fins de segurança, fica estabelecido que a procuração por instrumento público, outorgada por prazo indeterminado, somente será acatada pelo **HSBC** se tiver sido outorgada há, no máximo, 5 (cinco) anos e o instrumento particular, no máximo há 3 (três) anos.

13.1. Na hipótese do **Cliente** se fazer representar por procuradores ou representantes legais, este fica ciente, desde já, que as procurações ou instruções, por instrumento público ou particular, só serão consideradas alteradas, revogadas e/ou canceladas para todos os efeitos legais, a partir do recebimento de comunicação escrita, sob protocolo do **HSBC**, ficando o **HSBC**, na ausência de tal comunicação,

isento de toda e qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham ocorrer pelo não cumprimento desta formalidade por parte do **Cliente**.

14. É facultado ao **HSBC** estabelecer, mediante comunicação prévia por meio dos canais disponíveis para tal fim, a exigência de saldo médio mínimo para manutenção da conta corrente.

15. O pedido do **Cliente** para encerramento de conta corrente conjunta solidária, poderá ser efetuado isoladamente por qualquer um dos titulares da conta ou seus representantes legais e/ou procuradores, aplicando-se aos titulares, no que couber, as regras da solidariedade ativa e passiva previstas na legislação civil.

15.1. Na hipótese do **Cliente** solicitar o encerramento de conta corrente conjunta não-solidária, o pedido somente poderá ser efetuado mediante a assinatura de todos os titulares da conta ou de seus representantes legais ou procuradores.

16. O encerramento da conta corrente por iniciativa do **HSBC** será comunicada ao **Cliente** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado o item 21.1 e demais disposições aplicáveis ao encerramento de conta corrente previstos neste instrumento.

17. Na hipótese de encerramento da conta corrente, o **Cliente** deverá devolver ao **HSBC**, os talões e/ou folhas de cheque, o cartão magnético e demais instrumentos ou dispositivos relacionados à conta corrente. Caso esses instrumentos sejam inutilizados pelo **Cliente**, este fato deve ser comunicado ao **HSBC** por escrito, no ato do encerramento da conta.

18. O **Cliente** deverá manter recursos suficientes e imediatos para a liquidação de compromissos e obrigações pecuniárias assumidas com o **HSBC**, na forma deste instrumento, inclusive, mas não limitadamente quanto a operações de crédito, ordens de débitos programados ou não, encargos financeiros, despesas e tarifas pendentes de pagamento ou liquidação. Os cheques sustados, revogados ou cancelados, pelo **HSBC** ou pelo **Cliente**, que forem apresentados após o encerramento da conta e dentro do período de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta corrente, não eximindo o **Cliente** das suas obrigações legais, podendo, inclusive, haver inscrição do **Cliente** no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos – CCF.

18.1 O **Cliente** fica ciente desde já que, eventual saldo credor existente na conta corrente a ser encerrada ou aplicações/investimentos a ela vinculadas, deverão ser resgatados e/ou transferidos pelo **Cliente** na data do pedido de encerramento da conta corrente, procedimento que se não for adotado pelo **Cliente** resultará na contabilização desse saldo a disposição do **Cliente** na agência indicada na Proposta. Sobre o saldo credor apurado e colocado a disposição do **Cliente** não incidirá qualquer espécie de remuneração.

19. No ato do pedido de encerramento da conta corrente pelo **Cliente**, o **HSBC** fornecerá a este um termo de solicitação de encerramento de conta corrente, contendo todas as informações relacionadas com a conta a ser encerrada, bem como

o demonstrativo das obrigações que o **Cliente** deve cumprir, no prazo de até 30 (trinta) dias.

20. Na hipótese de solicitação por parte do **Cliente**, o **HSBC** terá prazo de até 30 (trinta) dias para processar o encerramento da conta, podendo a seu critério, indicar no termo de encerramento, a data na qual a conta será encerrada ou, após conclusão do processo, poderá expedir aviso ao **Cliente**, inclusive por meio eletrônico, informando a efetiva data de encerramento ou, na hipótese de não atendimento das condições para encerramento, será expedida uma carta informando a impossibilidade do encerramento da conta.

21. Ao **HSBC** fica reservado o direito de proceder ao encerramento da conta corrente, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) por ordem de autoridade competente, com a consequente comunicação formal ao Banco Central do Brasil; (ii) na hipótese do **HSBC** verificar qualquer irregularidade e/ou inconsistência nas informações prestadas ou nos documentos apresentados pelo **Cliente** na vigência do relacionamento entre as Partes; (iii) na ocorrência de movimentação por parte do **Cliente** de valores decorrentes de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais regulamentações em vigor; (iv) movimentações incompatíveis com a capacidade financeira ou com as atividades exercidas pelo **Cliente** e (v) suspensão ou cancelamento da inscrição do **Cliente** no CPF ou outras irregularidades nesse documento, apontadas pela Receita Federal do Brasil, podendo o **HSBC**, a seu critério, fazer prévia comunicação ao **Cliente** solicitando a regularização da situação cadastral do CPF naquele órgão.

21.1. Se a conta corrente encerrada na forma do dispositivo anterior apresentar saldo credor, este será colocado à disposição do **Cliente** pelo **HSBC**, porém, se a conta apresentar saldo devedor, a obrigação de regularização e pagamento por parte do **Cliente** subsistirá e o **HSBC** poderá utilizar todos os meios legais para a cobrança do seu crédito, inclusive a utilização de recursos de titularidade do **Cliente** em qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico do **HSBC**, para amortização ou liquidação do saldo devedor existente.

22. O **Cliente** concorda e aceita, desde já, que a não movimentação por determinado período da conta corrente poderá ocasionar em encerramento automático.

22.1. O **Cliente** se obriga a comunicar imediatamente ao **HSBC** caso constate qualquer lançamento indevido a crédito ou a débito em sua conta de depósitos

22.2. O **Cliente** autoriza o **HSBC**, desde já, a realizar estornos necessários para corrigir eventuais lançamentos indevidos, decorrentes de falhas operacionais ou sistêmicas efetivados a débito ou a crédito na conta de sua titularidade, não sendo a posição lançada indevidamente passível de ser considerada como saldo disponível na conta do **Cliente**.

23. O **Cliente** e/ou seu representantes legais e/ou procuradores, neste ato ficam cientes e desde já concordam que o fornecimento de talonários de cheques pelo **HSBC** está condicionado, ainda, cumulativamente, a:

(i) apresentação de comprovantes de renda do **Cliente**, de acordo com as atividades profissionais declaradas;

- (ii) inexistência de restrições cadastrais em nome do **Cliente** ou de seus representantes legais ou procuradores, inclusive quanto a inclusão ou apontamentos dos respectivos nomes em órgãos de restrição de crédito;
- (iii) inexistência de irregularidades nos dados cadastrais e documentos de identificação do **Cliente** e/ou dos seus representantes legais e/ou procuradores;
- (iv) regularidade do CPF do **Cliente** e/ou do seus representantes legais e/ou procuradores, não sendo aceitas situações de cancelamento, suspensão, pendência de regularização ou nulidade de tal documento;
- (v) inexistência de restrições ou irregularidades no uso do cheque pelo **Cliente** e/ou na movimentação de sua conta corrente no **HSBC** ou qualquer outra instituição financeira;
- (vi) inexistência de sustação, devolução ou revogação reiterada de cheques de titularidade do **Cliente**; e
- (vii) inexistência de utilização reiterada de limites de crédito por parte do **Cliente**, acima do limite concedido pelo **HSBC**.

23.1. Quando o fornecimento de cheques for aprovado pelo **HSBC**, o **Cliente** fará jus a gratuidade no fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, nos termos da regulamentação vigente.

24. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item precedente ou de irregularidades referentes à documentação do **Cliente**, ou de seus representantes legais ou procuradores, verificadas no curso de seu relacionamento com o **HSBC**, o fornecimento de talonários de cheques, poderá ser suspenso, até a regularização da situação.

25. O **Cliente** poderá solicitar talonários de cheques ao **HSBC**, sujeito ao cumprimento dos requisitos constantes neste instrumento e na regulamentação em vigor, por meio de instrumento específico, que fará parte integrante e inseparável deste instrumento.

26. Os talonários de cheques sempre serão entregues no endereço indicado pelo **Cliente** na Proposta - desde que a agência possua este serviço - por meio de empresas prestadoras de serviços contratadas, o que desde já, fica expressamente autorizado pelo **Cliente**, ficando facultado ao **Cliente** alterar a remessa para envio e retirada em sua agência bancária. Caso a agência não possua o serviço de entrega de talonários de cheques em domicílio, os talonários deverão ser retirados pelo **Cliente** na agência indicada na Proposta.

27. A indicação do endereço de correspondência, no qual serão entregues os talões de cheques solicitados, bem como a comunicação ao **HSBC** quanto a eventuais alterações serão de exclusiva responsabilidade do **Cliente**.

27.1. Os talonários de cheques entregues em domicílio serão enviados acondicionados em envelopes lacrados e o seu desbloqueio será automático.

28. É indispensável que os cheques sejam preenchidos sem emendas ou rasuras, devendo os talonários ser guardados com segurança pelo **Cliente**.

29. Nas hipóteses de sustação ou revogação de cheque, compete ao **Cliente** informar ao **HSBC**, por requerimento escrito, admitindo-se comunicação física ou

eletrônica, mediante a aposição da respectiva senha ou dispositivo de segurança, passível de ser utilizado como prova para fins legais, por meio de declaração contendo os motivos detalhados que levaram o **Cliente** a proceder tal sustação, exceto em caso de furto, roubo ou extravio de cheque emitido pelo **Cliente** ou em branco, hipóteses em que, a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado, lavrado perante a autoridade policial competente, o qual deverá ser entregue ao **HSBC**.

29.1. Admite-se que as solicitações de sustação ou revogação de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por qualquer meio de comunicação, inclusive telefônica, hipótese em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e, após este período sem confirmação perante o **HSBC**, serão consideradas inexistentes.

29.2. A sustação, oposição, e/ou contraordens, revogação, de cheques estarão sujeitas à cobrança de tarifas, cujo valor poderá ser consultado na *Tabela de Serviços Sujeitos a Tarifas*, afixada nas dependências do **HSBC**.

30. O **Cliente** deverá arcar com o pagamento do cheque caso não tenha comunicado previamente ao **HSBC** o extravio, furto ou roubo de cheques, bem como eventual conhecimento falsificação ou adulteração de que tenha conhecimento.

31. Os originais dos cheques liquidados poderão ser imediatamente destruídos pelo **HSBC**, após a respectiva microfilmagem ou digitalização, procedimento esse, desde já autorizado pelo **Cliente**.

32. Os depósitos em cheques efetuados por meio do autoatendimento serão, obrigatoriamente, efetuados em separado de outras operações, dentro de envelopes padrão fornecidos pelo **HSBC**, devidamente fechados, observadas todas as instruções contidas nos referidos envelopes.

33. Nos depósitos em cheques deverão ser observadas as regras pertinentes à compensação de valores e os prazos de liberação fixados pelo **HSBC**, dentro dos padrões adotados pelas instituições financeiras, e em consonância com a regulamentação em vigor.

34. Fica facultado ao **HSBC**, a seu critério, repassar informações referentes a cheques roubados/extraviados, de emissão do **Cliente**, às instituições autorizadas a prestar tais informações a terceiros, como forma de prevenir responsabilidades tanto do **Cliente** quanto do **HSBC**.

35. O **Cliente** será incluído no *Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF* nas hipóteses definidas na regulamentação vigente, em especial, se ocorrer a segunda devolução de cheques sem fundos, ficando também sujeito a cobrança de tarifas.

35.1. No caso de cheque emitido por correntista titular de conta conjunta solidária ou não, sem suficiente provisão de fundos, o **HSBC** procederá à inclusão no CCF, do nome e respectivo número do CPF do titular emitente do cheque.

35.2. Por ocasião da inclusão do nome do **Cliente** no CCF, o **HSBC**, em atendimento à regulamentação em vigor, deverá suspender o fornecimento de

talonários de cheques, devendo o **Cliente**, ainda, devolver ao **HSBC** os cheques que se encontrem em seu poder, respondendo civil e criminalmente pelo mau uso dos cheques.

35.3. A pedido do **Cliente**, emissor do cheque incluído no CCF, para o fim exclusivo de seu pagamento e mediante apresentação de cópia do cheque, o **HSBC** fornecerá o nome completo e endereços residencial e comercial do beneficiário-depositante, desde que expressamente autorizado por este.

35.4. O nome do **Cliente** será excluído automaticamente do CCF após o decurso de prazo previsto na regulamentação vigente ou a qualquer tempo, mediante apresentação pelo **Cliente** dos documentos exigidos pelo **HSBC** e pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o **Cliente** ciente que esse serviço poderá ensejar a cobrança de uma tarifa cujo valor consta da *Tabela de Serviços Sujeitos à Tarifa*, disponível nas dependências do **HSBC** e acessível no site www.HSBC.com.br.

36. Os cheques apresentados antes da ocorrência da prescrição e após o encerramento da conta corrente e que não tenham sido sustados ou revogados, serão devolvidos pelo motivo “conta encerrada”, com consequente inscrição do nome do **Cliente** no CCF, permanecendo vinculado às obrigações deles decorrentes.

Conta Poupança

37. O **Cliente** poderá solicitar ao **HSBC** a abertura de conta poupança por meio de opção constante da Proposta ou por meio de instrumento específico disponibilizado pelo **HSBC**.

38. Para os atos de movimentação da conta poupança, por titular menor de dezesseis anos incompletos, por meio de cartão de débito, o menor deverá sempre ser representado pelo responsável legal designado na Proposta ou no instrumento específico de solicitação de abertura de conta poupança. A abertura de conta de menores e a efetivação de saques e depósitos subsequentes estarão sujeitos a critérios estabelecidos pelo **HSBC**, conforme previsto na legislação em vigor e disponíveis para consulta nas agências.

39. O **Cliente** poderá optar pela vinculação de sua conta de poupança à sua conta corrente indicada na Proposta, podendo efetuar transferências entre ambas.

40. O **Cliente** titular da conta poupança será depositante da Poupança no **HSBC**, na forma da legislação e regulamentos que regem a matéria, sendo a conta poupança, nominal e intransferível.

41. Os depósitos efetuados fora da data de aniversário serão considerados subcontas e passarão a ter direito aos rendimentos no prazo definido por lei a partir da data da sua realização.

41.1. Quando da solicitação de resgate, o valor será resgatado da conta com aniversário no mesmo dia da retirada, ou em caso de impossibilidade, de contas com datas de aniversários anteriores, até que se obtenha o valor pleiteado.

42. Os rendimentos serão creditados na conta poupança, no primeiro dia útil após o transcurso do mês corrido de cada depósito efetuado, entendendo-se por mês corrido o período contado da data de cada depósito na conta poupança, até o dia útil

imediatamente anterior à mesma data do mês seguinte. Não são considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados bancários.

43. Para as contas ou subcontas abertas nos dias 29, 30 e 31, o início da contagem do mês corrido será sempre no primeiro dia do mês imediatamente seguinte.

44. Os rendimentos recairão somente sobre os valores que permanecerem depositados na conta poupança pelo período mínimo estabelecido nas normas aplicáveis, de acordo com o percentual divulgado pelo Banco Central do Brasil para depósitos em conta de poupança, sobre o menor saldo apresentado pela conta no mês corrido, bem como, juros à taxa mensal de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o menor saldo diário apresentado pela conta, previamente acrescidos da parcela de atualização monetária aplicável de acordo com a legislação vigente. Esse critério poderá ser alterado a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia específica, sempre que ocorrer mudança na lei ou nos normativos editados pelas autoridades competentes.

44.1. Caso ocorra o cancelamento da conta poupança antes de completado o mês corrido, o **Cliente** não fará jus aos rendimentos.

45. O **HSBC** poderá estabelecer saldo mínimo para a manutenção da conta poupança ou mesmo valores máximos para acolhimento de depósitos em conta poupança, nesse caso, o **HSBC** informará o **Cliente** sobre esses valores, pelos meios ou canais disponibilizados pelo **HSBC** para tal fim, inclusive os eletrônicos.

46. Aplicam-se à conta poupança, no que couber, as regras de abertura, movimentação e encerramento, de contas correntes, previstas neste instrumento.

47. O Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo, promover alterações na legislação pertinente e aplicável às contas poupança, passando então essas a serem regidas sempre pelas novas normas.

Aplicação Programada

48. O **Cliente** poderá contratar com o serviço de aplicação programada em conta poupança, mediante opção feita na Proposta ou por meio de instrumento específico, disponibilizado pelo **HSBC**.

48.1. A contratação da aplicação programada autorizará o **HSBC** a, por prazo indeterminado e com a observância dos valores definidos pelo **Cliente**, efetuar, mensal e automaticamente, débito na conta corrente de titularidade do **Cliente** e crédito do mesmo valor nas contas poupança abertas ou que venham a ser abertas e indicadas pelo **Cliente**.

48.2. Os débitos e as transferências autorizadas pelo **Cliente** para crédito nas contas poupança não serão efetivados, caso não haja saldo disponível em conta corrente na data escolhida pelo **Cliente** para o depósito programado em conta poupança.

48.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item precedente, o **HSBC** ficará isento de qualquer responsabilidade pela não realização da aplicação.

48.4. É facultado ao **HSBC**, a qualquer tempo e a seu critério, a suspensão dos débitos e depósitos automáticos em conta poupança, na forma deste item, mediante

prévio aviso com antecedência de 2 (dois) dias encaminhado ao **Cliente**, por qualquer meios ou canais disponibilizado pelo **HSBC** para tal fim, inclusive os eletrônicos.

49. O **Cliente** poderá cancelar a autorização concedida para a aplicação programada, mediante comunicação dirigida ao **HSBC** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do próximo débito autorizado.

Cartão de Débito

50. O **HSBC** fornecerá cartão magnético com a função débito como uma das formas do **Cliente** movimentar suas contas de depósitos e efetuar o pagamento de bens e/ou serviços adquiridos em redes conveniadas, observadas às condições específicas para esse fim.

51. O **Cliente** receberá o cartão de débito em envelope lacrado, no endereço de correspondência informado na Proposta, juntamente com a senha de utilização atribuída pelo **HSBC**, ou, quando disponível, previamente escolhida pelo **Cliente**, observada as limitações sistêmicas do **HSBC**, em ambos os casos fornecidas sob sigilo, delas não tendo conhecimento ou envolvimento qualquer colaborador ou preposto do **HSBC**.

51.1. Tal senha constituirá na assinatura por meio eletrônico, à qual não deverá ser cedida a terceiros e nem anotada junto com o cartão, sendo o **Cliente** integralmente responsável por arcar com qualquer ônus decorrente da exposição e fornecimento indevido desta a terceiros.

52. O cartão de débito é intransferível e de uso pessoal do **Cliente**, que se obriga a lançar no verso a sua assinatura no ato do seu recebimento.

53. A utilização do cartão de débito se dará mediante a aposição de senha eletrônica e/ou chave de segurança, as quais serão consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, como prova de expressa e inequívoca manifestação de vontade do **Cliente** e com os mesmos efeitos de uma assinatura legítima de próprio punho para fins legais.

54. O **Cliente** obriga-se a manter saldo suficiente e imediatamente disponível na conta, para fazer frente à efetivação das transações realizadas por meio do cartão de débito.

55. O **Cliente** é responsável pela guarda e conservação do cartão de débito, bem como pela imediata comunicação de perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de uso fraudulento do cartão. A ausência da comunicação isenta o **HSBC** de responsabilidade quanto a prejuízos causados ao **Cliente** ou a terceiros pelo uso indevido do cartão.

56. Os saques e/ou lançamentos a débitos efetuados por meio da utilização do cartão de débito são regulamentados por estas disposições e serão lançados a débito na conta do **Cliente**, sujeitando-se, portanto, às disposições previstas neste instrumento, em especial quanto a incidência de encargos financeiros, tributos e tarifas.

57. O **HSBC** reserva-se ao direito de alterar as condições de uso do cartão de débito no tocante à quantia máxima permitida para saques ou retiradas e/ou o ciclo para saques, bem como solicitar a sua devolução e/ou cancelamento, e/ou bloqueio, no caso de utilização em desacordo com as normas ou condições estipuladas neste instrumento.

57.1. Tal devolução, se solicitada pelo **HSBC**, deverá ser feita imediatamente, não sendo permitida a utilização do cartão de débito a partir daquela data, respondendo o **Cliente** civil e criminalmente pela utilização de seu cartão de débito.

58. Em caso de suspeita de fraude ou utilização irregular do cartão de débito, o **Cliente** autoriza e o **HSBC** poderá, a qualquer tempo e por meio de critérios próprios de análise, negar autorização para realização de transações, ficando o **HSBC** isento de qualquer responsabilidade por transações não autorizadas e/ou impossibilidade de uso do cartão de débito.

59. Qualquer movimentação irregular na conta por meio de transações realizadas com cartão de débito, mediante a aposição de senha eletrônica, será de inteira responsabilidade do **Cliente**.

60. Somente serão aceitos pagamentos de contas por meio de cartão de débito se o **HSBC** estiver autorizado pelo credor a receber o pagamento e desde que da mesma praça onde estiver localizado o terminal conveniado ao **HSBC** utilizados para tal fim, podendo os referidos pagamentos ser efetuados por meio de débito automático na conta indicada na Proposta ou por cheque do próprio **Cliente**, liquidável na própria praça, devendo ser cruzado e ter no verso a indicação da agência em que os beneficiários possuam a conta, o número da mesma e a referência das contas a serem liquidadas.

61. Será de responsabilidade do **Cliente** a tarifa do serviço de confecção da segunda via do cartão de débito e/ou cartão com função movimentação de conta de poupança, decorrentes de pedidos de reposição formulados pelo **Cliente** decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis ao **HSBC**. O valor da tarifa será debitado na conta corrente e está disponível na *Tabela de Serviços Sujeitos à Tarifa*, afixada nas dependências do **HSBC** e acessível no site www.hsbc.com.br.

62. O **Cliente** autoriza o **HSBC** a emitir Cartão Múltiplo para movimentação de conta corrente, hipótese em que a função de crédito estará bloqueada e somente será ativada se o **Cliente** solicitar o seu desbloqueio e contratar o serviço de cartão de crédito do **HSBC**.

Débito Automático

63. O Débito Automático é um serviço pelo qual o **Cliente** cadastra suas contas de consumo e de credores que possuam convênio com o **HSBC**, autorizando que tais contas sejam pagas, nas datas de seus respectivos vencimentos, mediante débito em conta corrente ou conta poupança, se disponível.

64. Ao autorizar o débito automático, o **Cliente** autoriza que o **HSBC**, por prazo indeterminado, realize o pagamento de suas contas cadastradas ou que venham a ser cadastradas.

65. O cadastramento, inclusão ou exclusão de contas de consumo e de credores conveniados ao **HSBC** poderão ocorrer por qualquer meio eletrônico que o **HSBC** disponibilize para tal fim.

66. O serviço de débito automático será prestado pelo **HSBC**, somente após a devida atualização do cadastro do credor, cujos prazos serão informados pelas agências do **HSBC**, sendo que a confirmação se dará a partir da recepção da primeira fatura com a informação de que o débito será efetuado automaticamente.

67. O **Cliente** está ciente de que os débitos automáticos não serão realizados se, na data de vencimento ou dentro do prazo limite de tolerância definido pelo credor para realização do pagamento, o **Cliente** não possuir saldo suficiente e disponível em conta corrente, isentando o **HSBC** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da obrigação de pagamento.

67.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item acima, o **HSBC** fica autorizado a devolver a informação ao credor, ficando sob responsabilidade do **Cliente** a liquidação dos débitos diretamente ao credor.

68. Compete exclusivamente ao **Cliente** acompanhar os débitos automáticos autorizados, demonstrados nos extratos bancários disponibilizados pelo **HSBC**.

69. O **Cliente** deverá comunicar ao **HSBC**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do prazo de vencimento, os débitos autorizados que não tenham sido concretizados em sua conta na data de vencimento, excetuando-se a ocorrência da insuficiência de saldo, para que o **HSBC** efetue a análise e sejam adotadas as providências cabíveis.

70. O **Cliente** declara estar ciente e autoriza que o **HSBC** efetue o cancelamento automático da sua autorização de Débito Automático na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) ausência de saldo suficiente e disponível em conta corrente ou conta poupança, por 3 (três) meses consecutivos;
- b) ausência de remessa de valor para débito pelo credor, por 6 (seis) meses consecutivos, ou;
- c) por solicitação ou cancelamento do convênio firmado entre **HSBC** e empresa/concessionária credora.

71. Em seus canais de atendimento, o **HSBC** acatará pedidos do **Cliente** para cancelamento do Débito Automático, desde que formalizados com no mínimo um dia útil de antecedência à data do próximo débito.

Serviços Bancários, Tarifas e Pacotes de Serviços

72. O **Cliente** declara estar ciente que a utilização de alguns serviços oferecidos pelo **HSBC** estão sujeitos a cobrança de tarifas, na forma da regulamentação em vigor, as quais constam na *Tabela de Serviços Sujeitos à Tarifa*, disponível nas dependências do **HSBC** e acessível no site www.hsbc.com.br.

73. O **Cliente** conta gratuitamente com um conjunto de serviços denominado Serviços Essenciais e pode optar pelo pagamento avulso dos serviços utilizados que excedam esse conjunto de serviços gratuitos, bem como por outros serviços que não sejam disponibilizados gratuitamente pelo **HSBC** na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

73.1. Além dos Serviços Essenciais, o **Cliente** pode optar pela contratação de um Pacote de Serviços, que se constituem em módulos compostos de uma quantidade determinada de serviços bancários que o **Cliente** poderá fazer uso, mediante o pagamento de um valor único e determinado, o qual será apurado e cobrado mensalmente.

73.2. O **Cliente** optante por quaisquer dos Pacotes de Serviços terá as informações gerais sobre esses, dentre elas: forma de consultas; modo de utilização; tipo; composição do Pacote de Serviços e respectivo valor mensal. Essas informações estarão disponíveis no Meu HSBC Internet, bem como por meio de outros canais eletrônicos disponibilizados pelo **HSBC** para tal fim.

73.3. Caso o **Cliente** queira cancelar ou alterar sua opção inicial de Pacote de Serviços, deverá fazê-lo dirigindo-se à agência de sua conta corrente ou utilizando-se de um dos meios ou canais de atendimento ao **Cliente**, disponibilizados pelo **HSBC** para tal fim.

74. A utilização de serviços que não constem nos Serviços Essenciais ou no Pacote de Serviços contratado pelo **Cliente**, bem como a utilização desses em número acima do previsto nos Serviços Essenciais ou no Pacote de Serviços, ensejará a cobrança de tarifas individuais, se aplicáveis, de acordo com os valores estabelecidos na *Tabela de Serviços Sujeitos à Tarifa*, disponível nas dependências do **HSBC** e no site www.hsbc.com.br.

75. O **HSBC** reserva-se o direito de estabelecer condições específicas para os Pacotes de Serviços ofertados, de acordo com o segmento do **Cliente**, definido unilateralmente pelo **HSBC**, mediante a aplicabilidade de suas políticas internas, inclusive quanto ao acesso do **Cliente** a serviços oferecidos pelo **HSBC** ou pelas instituições do Grupo **HSBC** no Brasil ou no mundo.

75.1. Em razão dos termos do item precedente, caso o **Cliente** não se enquadre ou venha a não se enquadrar nos segmentos definidos pelo **HSBC**, seja por opção do **Cliente** ou por não mais atender as políticas internas do **HSBC** necessárias à manutenção de sua segmentação, o seu desenquadramento a qualquer das condições afetará sua condição em todos os outros países onde manter relacionamento, impossibilitando-o, portanto, de manter o Pacote de Serviços definido para o segmento no qual não se mais se enquadre, devendo, portanto, nesse caso, optar por outro Pacote de Serviços ou pelos Serviços Essenciais.

75.2. A eventual alteração ou cancelamento do Pacote de Serviços, por parte do **Cliente** ou do **HSBC**, poderá ensejar o cancelamento de um ou mais produtos ou serviços antes disponíveis ao **Cliente**.

75.3. O **HSBC** deverá informar ao **Cliente** acerca do eventual desenquadramento de que trata os itens precedentes, com 7 (sete) dias de antecedência, por meio dos canais disponibilizados para tal fim, inclusive os eletrônicos.

76. Para que o **Cliente** receba o extrato mensal em sua residência por via postal, o mesmo deverá optar por esta condição e, caso este serviço não esteja incluso entre os serviços disponíveis no Pacote de Serviços escolhido pelo **Cliente**, estará sujeito a cobrança de tarifa avulsa constante da *Tabela de Serviços Sujeitos à Tarifa*, disponível nas dependências do **HSBC** e no site www.hsbc.com.br.

77. O **Cliente**, autoriza o **HSBC**, em caráter irrevogável e irretratável a debitar de sua conta corrente as tarifas bancárias referentes a produtos e/ou serviços por ele solicitados e/ou utilizados, cujos valores estão especificados na *Tabela de Serviços Sujeitos à Tarifa*, disponível nas dependências do **HSBC** e no site www.hsbc.com.br.

78. O débito do valor das tarifas bancárias avulsas ou do valor único do Pacote de Serviços contratado pelo **Cliente** se dará mediante a existência de saldo disponível em conta corrente, entendendo-se para esse fim o saldo com recursos próprios do **Cliente** acrescido do limite de cheque especial eventualmente contratado pelo **Cliente** e disponibilizado pelo **HSBC**.

78.1. Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para fazer frente ao pagamento de tarifas avulsas ou do valor único do pacote de Serviço contratado, o **HSBC** poderá utilizar-se do saldo remanescente tantas vezes quantas forem necessárias, visando a amortização ou quitação dos respectivos valores, procedimento com o qual o **Cliente**, desde já, declara concordar e autorizar.

Condições Gerais Aplicáveis aos Produtos de Crédito

Cartão de Crédito

79. Ao optar pela emissão do cartão de crédito, o **Cliente** declara sua adesão, ciência e plena concordância com às disposições constantes do *Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito do HSBC* da bandeira escolhida pelo **Cliente** e aprovado pelo **HSBC**, que se encontra registrado nos seguintes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Paraná: Cartão de Crédito Clássico do HSBC, 2º Ofício sob o nº 1.051.151; Cartões OpenCard, SuperClass Card, GoldCard, Auto Gold Card, 2º Ofício sob o nº 1.051.147; HSBC Advance, HSBC Premier MasterCard e Platinum, 2º Ofício sob o nº 1.051.147; Cartão Instituto HSBC Solidariedade, 2º Ofício sob o nº 1.051.149 ; Cartões Victoria da TAP, Delta SkyMiles e Compliments from Accor Hotels, 2º Ofício sob o nº 1036971; Cartão Combustível, 2º Ofício sob o nº 1.051.152, cuja via física lhe é disponibilizada pelo **HSBC** juntamente com o cartão e a cópia disponibilizada nos canais eletrônicos..

79.1. O **Cliente** e eventual(is) beneficiário(s) do cartão adicional, ao optar(em) pela emissão do cartão de crédito, declara(m) sua adesão, além de pleno entendimento e concordância com as disposições constantes do *Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito do HSBC* da bandeira escolhida pelo **Cliente** e aprovado pelo **HSBC**.

79.2. A espécie do Cartão de Crédito escolhido pelo **Cliente**, na Proposta, está sujeita à análise cadastral e de crédito pelo **HSBC**, e caso não seja aprovado, o

Cliente poderá vir a ser enquadrado em outra espécie. Caso nenhuma espécie de cartão de crédito seja aprovada pelo **HSBC**, esse não será emitido ao **Cliente**.

80. Ao optar pelo Seguro Proteção Perda e Roubo o prêmio cobrado para este seguro será de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), valor esse que poderá ser reajustado anualmente conforme índice de atualização previsto nas Condições Contratuais do Seguro, que fazem parte integrante e inseparável deste Termo de Opção, cujo conteúdo o Segurado declara estar ciente (Processo SUSEP nº 15414.000331/2008-11e 15414.002909/2006-10).

Cheque Especial

81. O **HSBC** poderá disponibilizar ao **Cliente** um limite de crédito rotativo em conta corrente, denominado Cheque Especial, destinado a prover a referida conta corrente com recursos suficientes para suportar lançamentos a débito, limitado ao valor e ao prazo estabelecidos exclusivamente pelo **HSBC**.

82. O **Cliente** concorda e aceita que deverá manter saldo suficiente e em recursos imediatamente disponíveis em conta corrente para suportar os lançamentos a débito dos encargos financeiros, tributos e tarifas incidentes sobre o crédito disponibilizado.

83. Os extratos físicos e eletrônicos de conta corrente farão parte integrante e inseparável deste instrumento e disponibilizarão ao **Cliente** as seguintes informações: a) o prazo de vigência do limite de crédito, que poderá ser renovado sucessiva e automaticamente por períodos de igual, menor ou maior duração, a critério do **HSBC** e independentemente de assinatura de aditivo a este instrumento; e b) o valor do limite de crédito rotativo, Custo Efetivo Total - CET e encargos incidentes à utilização do limite de crédito e eventual inadimplemento, os quais apurados na forma deste instrumento serão considerados líquidos, certos e exigíveis.

84. O **HSBC** se reserva o direito de não proceder a renovação do limite de crédito, devendo, nesse caso, comunicar o **Cliente** com 5 (cinco) dias de antecedência, por qualquer dos meios ou canais, inclusive os eletrônicos, disponibilizados para tal fim, responsabilizando-se o **Cliente** pela liquidação do valor utilizado e sujeitando-se aos encargos incidentes para a operação de Adiantamento a Depositantes, previsto nos itens 10 e 10.1 deste instrumento.

85. O **Cliente** poderá solicitar o cancelamento do limite, a qualquer tempo, mediante comunicação dirigida ao **HSBC**, responsabilizando-se pela liquidação integral do saldo devedor apurado à época, bem como das tarifas, tributos e demais despesas pendentes de pagamento.

86. O **Cliente** declara ter conhecimento e concordar que na utilização do limite de Cheque Especial disponibilizado pelo **HSBC**, não deverá efetuar saques ou ensejar débitos a descoberto em valor superior ao limite de crédito disponibilizado e que, ocorrendo tal hipótese, arcará automaticamente com os encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos incidentes em operações de ADP, conforme especificado nos itens 10 e 10.1 deste instrumento.

86.1. Eventuais concessões de Adiantamento a Depositantes – ADP, sempre por liberalidade do **HSBC** ao **Cliente**, não poderão ser interpretadas como ampliação, alteração ou mesmo novação do limite de crédito disponibilizado, tampouco afetará o direito do **HSBC** de decretar o vencimento antecipado da dívida.

86.2. O **HSBC**, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o limite de crédito, tornando o valor utilizado imediatamente exigível e, portanto, sujeito aos encargos por atraso, se verificar a ocorrência de atos ou fatos que impactem a situação cadastral, creditícia ou a capacidade de pagamento do **Cliente**.

87. O **Cliente** declara estar ciente e concordar com o direito conferido ao **HSBC** de, a qualquer tempo, efetuar alterações no limite de crédito concedido, nas datas de vencimento, nos encargos financeiros sobre ele incidentes, na sua forma de cobrança ou periodicidade de cálculo, em função de alterações nas condições macroeconômicas e do mercado financeiro, nas normas aplicáveis às operações da espécie ou mesmo de acordo com a sua política de crédito.

88. O **HSBC** poderá, reduzir ou mesmo cancelar o limite de crédito rotativo disponibilizado, mediante prévia comunicação ao **Cliente** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por quaisquer dos meios ou canais disponibilizados para tal fim, inclusive os eletrônicos, responsabilizando-se o **Cliente** pela liquidação do valor utilizado e sujeitando-se aos encargos incidentes para a operação de Adiantamento a Depositantes, previsto nos itens 10, 10.1 e 10.2 deste instrumento.

88.1. A majoração do limite poderá ser comunicada pelo **HSBC** ao **Cliente** por quaisquer canais eletrônicos disponibilizados para tal fim.

89. O **HSBC**, ao seu exclusivo critério e mediante avaliação dos dados cadastrais e de crédito do **Cliente**, poderá conceder o parcelamento do saldo devedor – principal, encargos e tributos – apurado na hipótese de cancelamento ou redução do limite de crédito em conta corrente, mediante concordância do **Cliente**.

90. Os juros remuneratórios incidentes sobre o limite de crédito serão capitalizados mensalmente e deverão ser liquidados pelo **Cliente** na data definida na Proposta, ou em instrumento específico, por meio de débito na conta corrente indicada na Proposta.

91. Caso o **Cliente** não efetive a liquidação dos valores devidos e dos encargos financeiros incidentes sobre o limite na data de sua exigibilidade, no vencimento final, no vencimento antecipado ou na suspensão do limite, o **Cliente** será automaticamente constituído em mora e deverá restituir os valores devidos ao **HSBC**, desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescidos dos seguintes encargos: (i) juros remuneratórios à taxa divulgada pelo **HSBC** no ato da contratação para o período de atraso; ii) juros moratórios de 1% ao mês calculados pro rata temporis incidente sobre o valor devido; (iii) multa de 2% (dois por cento).

91.1. O **Cliente** pagará também todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre operações desta espécie em especial, mas não limitadamente, o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

92. O **HSBC** poderá, levando em consideração as oscilações de mercado e suas análises de risco baseadas nas suas políticas de crédito, alterar a taxa de juros

aplicável ao limite de crédito concedido, mediante comunicação ao **Cliente** por meio de mensagem constante no extrato mensal físico ou eletrônico, bem como por meio dos demais canais disponibilizados pelo **HSBC** para tal fim, inclusive os eletrônicos.

93. O Custo Efetivo Total – CET da operação de Cheque Especial, expresso na forma de taxa percentual anual, será calculado na forma da regulamentação em vigor, considerando-se a utilização do valor integral do limite de crédito pactuado e o prazo de trinta dias.

94. As partes concordam que todos os documentos, extratos, correspondências, avisos, eletrônicos ou não, entre outros, emitidos pelo **HSBC** ao **Cliente**, estão regidos por este instrumento e dele fazem parte integrante e inseparável.

95. O **Cliente** reconhece como prova de uso de limite de crédito e, conseqüentemente, de sua dívida perante o **HSBC**, todos os saques, retiradas e/ou transferências físicas ou eletrônicas, bem como as transações efetivadas com cartões de débito ou por qualquer outro modo usual de movimentação de conta corrente que excedem os valores depositados em conta corrente e utilizem o valor do limite de crédito concedido pelo **HSBC**, bem como os extratos ou demonstrativos de saldos devedores.

96. O **HSBC** reconhecerá como prova dos créditos em favor do **Cliente** os recibos que emitir das quantias recebidas para depósitos em dinheiro, os recibos para depósitos em cheques, estes considerados após efetivamente compensados, os avisos e extratos que expedir relativos a quaisquer outros créditos realizados e confirmados em conta corrente.

97. Ao optar, na Proposta, pela contratação do Seguro Proteção Financeira Cheque Especial, o prêmio cobrado para este seguro será estabelecido conforme o limite de crédito disponível para o **Cliente**. O reajuste ocorrerá conforme alterações no valor do limite do Cheque Especial de acordo com o previsto nas Condições Contratuais do Seguro, que são parte integrante e inseparável deste instrumento, cujo conteúdo o **Cliente** declara ter recebido e concordar - Processo SUSEP n.º 15414.004541/2008-88.

Crédito Parcelado

98. O Crédito Parcelado é uma modalidade de operação de crédito que o **HSBC** poderá disponibilizar ao **Cliente**, após a análise de crédito, cadastro e enquadramento às normas aplicáveis e cuja contratação poderá se dar por meio da assinatura de instrumento específico ou mesmo por meios eletrônicos, mediante oposição de senha pessoal e intransferível.

99. Observadas às condições constantes no item precedente, o **HSBC** poderá disponibilizar ao **Cliente** um limite de Crédito Parcelado, observadas às disposições deste instrumento.

100. O **Cliente** poderá solicitar a contratação do Crédito Parcelado pelo Meu HSBC Telefone, por meio do número de telefone colocado à sua disposição pelo **HSBC**, Meu HSBC Caixas Automáticas distribuídas na Rede de agências do **HSBC**, Meu

HSBC Internet e/ou diretamente com os Gerentes de Relacionamento e/ou por meio de outro canal que o **HSBC** venha a disponibilizar para tal fim.

101. Serão informadas ao **Cliente**, previamente à contratação da operação, a modalidade de crédito, data de liberação do crédito, prazo, quantidade de parcelas, datas de vencimento, data primeira parcela, data última parcela, valor contratado, valor financiado, valor da parcela, forma de pagamento, valor do seguro - caso o **Cliente** opte por sua contratação -, juros ao mês, juros ao ano, valor do IOF, Custo Efetivo Total (CET) mensal e anual, observando-se o disposto no demonstrativo fornecido ao **Cliente** no ato da contratação.

102. Para a contratação da operação Crédito Parcelado, os encargos financeiros apurados na forma deste instrumento considerar-se-ão líquidos, certos e exigíveis e seu demonstrativo fará parte integrante e inseparável deste instrumento.

103. O limite de Crédito Parcelado colocado à disposição do **Cliente**, observadas as condições precedentes previstas neste instrumento, poderá considerar valor máximo de prestação mensal. Nesse caso, a liquidação total das operações concedidas restabelecerá o limite de valor máximo de prestação mensal do Crédito Parcelado, de acordo com a política interna do **HSBC**, vigente à época de cada contratação.

104. O limite de Crédito Parcelado eventualmente disponível ao **Cliente** será informado por meio de extratos de conta disponibilizados pelo **HSBC**, pelo Meu HSBC Telefone, Meu HSBC Caixas Automáticos, Meu HSBC Internet, diretamente nas agências do **HSBC** e/ou por qualquer outro canal de comunicação disponível, inclusive eletrônicos.

105. O **Cliente** declara estar ciente e concordar com o direito conferido ao **HSBC** de, a qualquer tempo, efetuar alterações no limite de crédito disponibilizado, nas datas de vencimento, nos encargos financeiros sobre ele incidentes, na sua forma de cobrança ou periodicidade de cálculo, em função de alterações nas condições macroeconômicas e do mercado financeiro, nas normas aplicáveis às operações da espécie ou mesmo de acordo com a sua política interna.

106. Em face dos termos da cláusula precedente o **HSBC** poderá, aumentar, reduzir ou mesmo cancelar de forma incondicional e unilateral o limite de Crédito Parcelado disponibilizado, mediante comunicação ao **Cliente** por meio do extrato de conta disponibilizado pelo **HSBC**, Meu HSBC Telefone, Meu HSBC Caixas Automáticos e/ou Meu HSBC Internet, por ocasião de cada transação ou por quaisquer outros canais de comunicação disponível, inclusive os eletrônicos.

107. As contratações de Crédito Parcelado realizadas via Meu HSBC Telefone, Meu HSBC Internet e/ou Gerentes de Relacionamento efetivadas até às 19h (dezenove horas), horário de Brasília, quando aprovadas, serão liberadas no mesmo dia da solicitação, diretamente na conta corrente do **Cliente**, sendo que, após este horário, o crédito aprovado estará disponível na conta corrente do **Cliente** no próximo dia útil à contratação.

108. O **HSBC** poderá, observadas as suas políticas internas, alterar o horário para liberação e transferência do crédito para a conta corrente do **Cliente**.

109. O **HSBC** poderá, a seu exclusivo critério, considerar liquidada a última parcela do Crédito Parcelado, desde que o **Cliente** atenda as condições a seguir:

- a) o pagamento das parcelas pactuado entre as partes ocorra mediante débito em conta corrente;
- b) haja saldo disponível para débito em conta corrente nas datas pactuadas entre as partes
- c) não haja liquidação antecipada, total ou parcial, da dívida;
- d) não haja a utilização de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou qualquer seguro para a liquidação, total ou parcial, da dívida;
- e) não haja qualquer alteração nos valores ou quantidades das parcelas previamente pactuadas.

109.1. O **HSBC** poderá, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio, suspender ou cancelar o benefício previsto no item 109, bem como acrescentar ou suprimir condicionantes para concessão do mesmo.

110. A seu exclusivo critério e atendidas condições estabelecidas pelo **HSBC**, este poderá conceder ao **Cliente** uma redução na taxa de juros pactuada para a operação de crédito.

110.1. O referido benefício poderá ser cancelado unilateralmente e a qualquer tempo pelo **HSBC**, hipótese em que o saldo devedor da operação de crédito será recalculado com base na taxa de juros informada no ato da contratação.

111. Ao optar, na contratação do Crédito Parcelado, pela contratação do Seguro Proteção Financeira Crédito Parcelado, o **Cliente** está ciente que o prêmio cobrado para este seguro será financiado e estabelecido conforme o valor da operação de crédito solicitada e que as Condições Contratuais do Seguro é parte integrante e inseparável deste Contrato, cujo conteúdo declara ter recebido e concordar - Processo SUSEP nº. 15414.000238/2007-25.

Crédito Pessoal

112. O Crédito Pessoal é uma modalidade de operação de crédito com condições específicas que o **HSBC** poderá disponibilizar ao **Cliente**, após a análise de crédito e cadastro, bem como às normas aplicáveis e cuja contratação poderá se dar por meio da assinatura de instrumento específico ou mesmo por meios eletrônicos, mediante aposição de senha pessoal e intransferível.

113. O **Cliente** poderá solicitar a contratação do Crédito Pessoal pelo Meu HSBC Telefone, por meio do número de telefone colocado à sua disposição pelo **HSBC** e/ou diretamente com os Gerentes de Relacionamento e/ou por meio de outro canal que o **HSBC** venha a disponibilizar para tal fim.

114. Serão informadas ao **Cliente**, previamente à contratação da operação, a modalidade de crédito, data de liberação do crédito, prazo, quantidade de parcelas, data(s) de vencimento, data primeira parcela, data última parcela, valor contratado, valor financiado, valor da parcela, forma de pagamento, valor do seguro - caso o **Cliente** opte por sua contratação -, juros ao mês, juros ao ano, valor do IOF, Custo

Efetivo Total (CET) mensal e anual, observando-se o disposto no demonstrativo fornecido ao **Cliente** no ato da contratação.

115. Para a contratação da operação Crédito Pessoal, os encargos financeiros apurados na forma deste instrumento considerar-se-ão líquidos, certos e exigíveis e seu demonstrativo fará parte integrante e inseparável deste instrumento.

116. As contratações de Crédito Pessoal realizadas via Meu HSBC Telefone e/ou Gerentes de Relacionamento efetivadas até às 19h (dezenove horas), horário de Brasília, quando aprovadas, serão liberadas no mesmo dia da solicitação, diretamente na conta corrente do **Cliente**, sendo que, após este horário, o crédito aprovado estará disponível na conta corrente do **Cliente** no próximo dia útil à contratação.

117. O **HSBC** poderá, observadas as suas políticas internas, alterar o horário para liberação e transferência do crédito para a conta corrente do **Cliente**.

118. Ao optar, na contratação do Crédito Pessoal, pela contratação do Seguro Proteção Financeira Crédito Pessoal, o **Cliente** está ciente que o prêmio cobrado para este seguro será financiado e estabelecido conforme o valor da operação de crédito solicitada e que as Condições Contratuais do Seguro é parte integrante e inseparável deste Contrato, cujo conteúdo declara ter recebido e concordar - Processo SUSEP nº. 15414.000238/2007-25.

Vencimento Antecipado

119. Todas as operações de disponibilização de limite e de concessão de crédito contratadas pelo **Cliente** com o **HSBC**, por meio deste instrumento ou por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de comunicação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida do **Cliente**, assim entendido o valor de principal, mais os encargos financeiros, tarifas, comissões, tributos e despesas, se:

- a) o **Cliente** exceder o limite de crédito disponibilizado pelo **HSBC**, sem prejuízo do direito deste em proceder à cobrança dos encargos financeiros, tarifas, comissões, tributos e despesas aplicáveis, na forma deste instrumento ou do instrumento específico de contratação;
- b) o **Cliente** deixar de cumprir ou incorrer em mora quanto a quaisquer das obrigações assumidas perante o **HSBC** ou perante quaisquer empresas do Grupo HSBC, no Brasil ou no exterior, inclusive, mas não limitadamente quanto às obrigações pecuniárias;
- c) contra o **Cliente** tiver sido lavrado protesto de título cambiário capaz de afetar o cumprimento das obrigações assumidas com o **HSBC** ou contra o **Cliente** tenha sido distribuída ação de execução por título judicial ou extrajudicial com requerimento de insolvência civil.
- d) o **Cliente** tiver cheque devolvido por insuficiência de fundos perante o **HSBC**;
- e) o **Cliente** prestar informações incompletas ou inconsistentes, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou

outras que poderiam alterar a avaliação do **HSBC** para concessão de operações de crédito;

f) o **Cliente** sofrer restrições ao seu crédito, passando a constar do CCF, SERASA, ou do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou qualquer órgão assemelhado;

g) o **Cliente** tiver sua situação econômica comprometida conforme informações de crédito constantes do SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; e

h) o **Cliente** vier a falecer.

119.1. Independentemente da modalidade de limite ou operação de crédito contratada ou transação efetuada em conta corrente pelo **Cliente**, fica estabelecido que qualquer quantia devida ao **HSBC**, vencida e não paga nas datas de sua exigibilidade ou na eventualidade de decretação do vencimento antecipado da dívida, caracterizará a mora do **Cliente** quanto a totalidade da dívida, assim entendido o valor de principal, acrescido dos encargos financeiros, tarifas, comissões, tributos e despesas, ficando o **Cliente** sujeito a restituir os valores devidos ao **HSBC**, desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescidos dos seguintes encargos: (i) juros remuneratórios à taxa de juros informada pelo **HSBC** no ato da contratação para o período de atraso de acordo com a modalidade de operação contratada; (ii) juros moratórios de 1% ao mês ou fração, incidente sobre o valor devido com os acréscimos anteriores; e (iii) da multa de 2% (dois por cento).

119.2. A decretação do vencimento antecipado também poderá implicar na suspensão, bloqueio ou mesmo no cancelamento de limites ou de operações de crédito contratadas, bem como na imediata devolução pelo **Cliente** ao **HSBC**, dos talonários de cheques, folhas avulsas e do cartão de débito, que ficarão automaticamente bloqueados na ocasião.

Portabilidade de Operações de Crédito

120. Na hipótese de proposta de operação de crédito a ser portada de outra instituição financeira, o **Cliente** autoriza ao **HSBC**, de forma irrevogável e irretratável, a enviar requisição de portabilidade à instituição originadora da operação, contendo: (i) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF do **Cliente**; (ii) número do contrato da operação de crédito objeto da portabilidade atribuído pela instituição financeira originadora; (iii) proposta de crédito do **HSBC**, contendo a taxa de juros anual, nominal e efetiva, o Custo Efetivo Total - CET, o prazo da operação, o sistema de amortização e o valor das parcelas; (iv) índice de preço ou base de remuneração a ser utilizada na operação de crédito proposta, se houver; e (v) número do telefone do **Cliente**, incluindo o código de Discagem Direta a Distância (DDD).

120.1. O **Cliente** declara que é responsável pelas informações disponibilizadas ao **HSBC** para a solicitação de portabilidade da operação de crédito junto à instituição financeira originadora.

120.2. O **Cliente** declara ter tomado conhecimento e estar ciente que os valores de liquidação da operação junto à instituição financeira originadora poderão sofrer variações em relação ao valor constante da Proposta, decorrentes exclusivamente da

evolução do saldo devedor em relação ao tempo decorrido para conclusão da portabilidade da operação para o **HSBC**.

120.3. Na hipótese de operação de crédito portada para o **HSBC**, do qual o valor da parcela seja maior do que a da operação originalmente contratada junto à instituição financeira originadora, o **Cliente** declara expressamente estar ciente e concordar com aumento do valor da parcela.

120.4. A operação de crédito objeto de portabilidade para o **HSBC** está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF à alíquota zero.

120.5. O pedido de portabilidade da operação de crédito para outra instituição financeira não cessará automaticamente os débitos em conta das parcelas da operação de crédito a favor do **HSBC**. Os débitos somente deixarão de ser realizados a favor do **HSBC** quando do recebimento dos valores oriundos de transferência eletrônica efetuada pela instituição financeira proponente.

Demais Condições Gerais

Canais Eletrônicos

121. O **Cliente** autoriza o **HSBC** a efetivar e acatar quaisquer transações e operações realizadas por meios ou canais eletrônicos disponibilizados pelo **HSBC**, tais como ordens telefônicas, ordens de transações a crédito ou a débito por meio de cartão magnético, contratação de operações de crédito mediante a aposição de senha e/ou a assinatura eletrônica, reconhecendo-as, desde já, para todos os fins e efeitos de direito, como válidas, verdadeiras e processadas por meios seguros.

Biometria

122. O **Cliente** autoriza o **HSBC** a extrair e guardar, durante o procedimento de abertura da conta, na constância de sua manutenção, ou na contratação de outros produtos e serviços, os dados biométricos correspondentes à impressão digital e/ou outra forma de identificação biométrica do **Cliente**, para o fim de identificação em operações que venham a ser concretizadas com a tecnologia de biometria.

123. O **Cliente** autoriza que os dados biométricos fiquem sob a guarda do **HSBC** durante o período de manutenção da conta, sendo que esse período poderá ser estendido, a exclusivo critério do **HSBC**.

124. O **Cliente** autoriza o uso dos dados biométricos na identificação das pessoas responsáveis pela movimentação da conta ou pela contratação de produtos e serviços e, quando necessário, na defesa dos interesses do **HSBC** nas esferas judicial e extrajudicial.

124.1. O **Cliente** autoriza, ainda, o fornecimento de seus dados biométricos às autoridades competentes, quando solicitados.

125. O **Cliente** reconhece que qualquer modificação fisiológica, de natureza permanente ou temporária, que dificulte ou impossibilite a leitura dos dados biométricos do **Cliente**, não exclui os efeitos desta disposição, mas demandará a imediata aplicação de processos de identificação alternativos.

126. O **Cliente** autoriza expressamente o **HSBC** a consultar e validar externamente os dados biométricos em cadastros compartilhados pelo **HSBC** com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades congêneres.

Disposições Gerais

127. Os termos deste instrumento e/ou dos instrumentos específicos a ele relacionados poderão ser alterados pelo **HSBC** a qualquer tempo, incluindo, mas não se limitando, à hipótese de alteração de cenários legais, regulatórios, mercadológicos, macroeconômicos ou da própria política interna do **HSBC**.

127.1. Tais alterações serão comunicadas ao **Cliente** por quaisquer dos meios disponibilizados pelo **HSBC** para tal fim, inclusive por canais eletrônicos e/ou outro meio eficaz de comunicação com o **Cliente**.

128. As alterações efetuadas neste instrumento tornar-se-ão eficazes para todos os produtos e/ou serviços aqui disponibilizados e contratados pelo **Cliente**.

129. As disposições a seguir são aplicáveis, no que couber, a todos os produtos, operações de crédito e/ou serviços descritos neste instrumento e aos produtos, operações de crédito e/ou serviços que venham a ser disponibilizados pelo **HSBC** no futuro, ressalvadas eventuais condições especiais ou específicas aplicáveis a produtos e/ou serviços que venham a ser colocados à disposição do **Cliente** no futuro, constantes de instrumentos próprios.

130. Os produtos e serviços regidos por este instrumento serão oferecidos e prestados por tempo indeterminado e poderão, a qualquer tempo, ter suspensa ou mesmo cancelada a sua disponibilização ou prestação, no todo ou em parte, fato que, se aplicável, será previamente comunicado ao **Cliente** na forma definida neste instrumento.

131. O **Cliente** está ciente, desde já, que a sua conta corrente, poupança e/ou os produtos de crédito e serviços pelos quais fez opção pela contratação, mediante informação na Proposta e/ou por meio de instrumentos específico, somente estarão liberados e/ou efetivamente contratados após a confirmação expressa pelo **HSBC** dos dados cadastrais e creditícios do **Cliente**, conforme normas em vigor.

132. Na hipótese do **Cliente** deixar de ser titular de conta corrente no **HSBC**, ficarão automaticamente cancelados todos os limites, produtos e serviços disponibilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao **Cliente**, subsistindo, enquanto não quitadas pelo **HSBC**, todas as obrigações, em especial as pecuniárias, assumidas pelo **Cliente** na contração dos limites, produtos e serviços.

133. O **Cliente** autoriza expressamente o **HSBC**, em caráter irrevogável e irretratável, a liquidar o principal, parcelas do principal, encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos decorrentes de operações de crédito, serviços e outras obrigações assumidas perante o **HSBC**, por meio de débito em conta de depósitos, conta salário, resgate de aplicações financeiras ou quaisquer outras disponibilidades financeiras de sua titularidade.

134. Em face dos termos do item precedente, o **Cliente** obriga-se a manter recursos imediatamente disponíveis para fazer frente a tais débitos. Para os fins desta disposição é considerado como saldo disponível o limite de cheque especial, se houver.

135. Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para liquidação das obrigações pecuniárias do **Cliente**, o **HSBC** fica autorizado a utilizar, total ou parcialmente, os saldos, créditos e aplicações existentes em favor do **Cliente**, em qualquer agência do **HSBC** ou Empresas do Grupo HSBC ou que venham a se tornar disponíveis, tantas vezes quantas forem necessárias para a liquidação dos valores pendentes, efetuando, desta forma, a compensação de créditos e débitos.

136. Nas operações de crédito contratadas até 4 de maio de 2014, nas hipóteses de amortização ou liquidação antecipada, observar-se-á que: (i) se o prazo a decorrer da operação for de até 12 (doze) meses ou se ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias após sua contratação, a taxa de desconto será equivalente à taxa de juros pactuada para a operação e (ii) se o prazo a decorrer da operação for superior a 12 (doze) meses, a taxa de desconto será equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa Selic, apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada.

136.1. O spread corresponde à diferença entre a taxa de juros pactuada para a operação e a taxa Selic apurada na data da contratação.

137. Nas operações de crédito contratadas após 4 de maio de 2014, nas hipóteses de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito, o valor presente dos pagamentos será calculado com a utilização da taxa de juros plena pactuada no próprio instrumento de contratação.

138. O **Cliente** reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, como documentos comprobatórios da contratação e exigibilidade das operações efetuadas, valores de parcelas, encargos financeiros, tarifas, comissões, tributos e datas de vencimentos, os demonstrativos de negociação, os extratos da conta corrente disponibilizados pelo **HSBC**, as correspondências, os avisos, eletrônicos ou não, emitidos ao **Cliente**.

139. O **HSBC** disponibilizará para consulta do **Cliente** os encargos financeiros e tarifas em vigor para cada espécie de operação, por meio da Tabela de Serviços Sujeitos à Tarifa, disponível nas dependências do **HSBC** ou acessível no site www.hsbc.com.br e/ou mediante informações constantes nos extratos de conta corrente disponibilizados pelo **HSBC** e/ou por meio de seus equipamentos e canais, inclusive os eletrônicos.

140. Se, eventualmente, o **HSBC** tiver que recorrer a contratação de assessoria de cobrança, procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do principal e/ou encargos financeiros, tarifas, tributos e outras despesas, responderá o **Cliente** pelos valores devidos, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios fixados judicialmente, bem como pelo custo da contratação de assessoria de cobrança.

141. No caso de inadimplência em quaisquer operações de crédito, o **HSBC** poderá bloquear o uso ou a disponibilização de todos os outros limites concedidos ao **Cliente**, por meio de qualquer tipo de operação ou produto.

142. Verificado o saldo devedor vencido e não pago em quaisquer das operações contratadas no âmbito deste instrumento, o **HSBC** fica autorizado a indicar e consultar o nome do **Cliente** aos órgãos de proteção ao crédito e a Central de Risco de Crédito e/ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil e SERASA e entidades congêneres.

143. O **Cliente** autoriza que as empresas contratadas pelo Grupo **HSBC**, no Brasil e no exterior, e auditores independentes devidamente contratados pelo **HSBC**, tenham acesso aos seus dados cadastrais e obtenham informações do **Cliente**, referentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo **HSBC**, com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas de crédito junto a entidades externas que disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo e, exclusivamente para os auditores independentes, (iv) realizar os procedimentos de auditoria das demonstrações contábeis do **HSBC**.

144. O **Cliente** autoriza, desde já, que as empresas integrantes do Grupo **HSBC** no exterior onde eventualmente manter conta corrente enviem ao **HSBC** seus dados cadastrais e creditícios, bem como, informações referentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas integrantes do Grupo **HSBC**.

145. O **Cliente** autoriza o **HSBC** a solicitar que outras empresas contratadas pelo **HSBC**, no Brasil ou no exterior, procedam à cobrança de seus débitos.

146. O **Cliente** declara saber e concordar que todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou assemelhadas, realizadas com o **HSBC**, bem como perante as demais instituições financeiras ou empresas integrantes do Grupo **HSBC** ou conglomerado, serão registradas no Sistema de Informação de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil e também nos demais sistemas que venham a eventualmente substituir ou complementar o SCR.

147. Em face dos termos do item precedente, o **Cliente** autoriza, desde já, o **HSBC** em caráter irrevogável e irretratável a consultar e registrar as informações constantes em nome do **Cliente**, sobre quaisquer operações de crédito, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), conforme a regulamentação em vigor.

148. O **Cliente** declara saber e concordar que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pelo **Cliente** serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras (ii) propiciar o intercâmbio de

informações entre as instituições financeiras, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios; c) o **Cliente** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil; d) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao **HSBC** deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou por outro meio que o **HSBC** venha a disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização do **Cliente**, a qual é concedida expressamente no ato da assinatura na Proposta.

149. Ao presente instrumento são aplicáveis às normas legais e regulamentares, bem como àquelas que obrigam o **HSBC** a manter controles internos que permitam verificar a adequada identificação do **Cliente**, a compatibilidade entre as movimentações de recursos e/ou tomada de créditos, com a sua atividade econômica e capacidade financeira. Nesse sentido, o **Cliente** assume perante o **HSBC**, a responsabilidade por prestar informações verdadeiras e preencher os devidos campos da Proposta, visando subsidiar o **HSBC** com informações suficientes para permitir que este faça as verificações constantes dessa cláusula, ficando reservado ao **HSBC** o direito solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais que entenda necessários para a perfeita consecução dessa verificação.

150. O **Cliente** obriga-se a acompanhar permanentemente as posições de sua conta corrente e demais aplicações que são de sua responsabilidade, com o fim de certificar-se das compensações entre suas operações ativas e passivas, evitando a emissão de cheques, autorização de lançamentos a débito ou a assunção de outros compromissos sem a devida provisão de fundos.

151. O **Cliente** reconhece irrevogável e irretratavelmente como prova do saldo de sua conta, os extratos, avisos de lançamento ou outro documento que o substitua, que vier a ser expedido pelo **HSBC** em consequência de créditos, débitos e/ou saques escriturados na conta.

152. O **Cliente** que optar, por meio da Proposta, pela contratação de um ou mais dos Seguros mencionados neste instrumento, concorda, desde já, com a aplicabilidade das seguintes condições: I - a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco; II - o registro do Plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; III - o **Cliente** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ e CPF.

152.1. O seguro estabelecido nos itens específicos constantes deste instrumento serão por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios nos termos da apólice. Estipulante: HSBC Bank Brasil S.A. - HSBC Múltiplo. HSBC Seguros (Brasil) S.A. - CNPJ: 76.538.446/0001-36.

153. Os titulares de contas correntes conjuntas declaram-se solidariamente responsáveis entre si para o recebimento de comunicações, notificações, intimações, citações, retirada de talonários de cheques e cartões relacionados à conta corrente e pelos lançamentos a débito ou a crédito efetivados na conta e pela integral liquidação

de eventuais débitos apurados, inclusive, mas não limitadamente ao valor do principal, encargos financeiros, tarifas, comissões, tributos, inclusive quando tais débitos tiverem como origem operações de crédito contratadas com o **HSBC**.

154. Quaisquer ordens emitidas pelo **Cliente** ou negociações realizadas por telefone com o **HSBC** poderão ser gravadas, sendo, portanto, admitidas como meio transacional seguro e como meio de prova e evidência das transações, com o que o **Cliente**, desde já, reconhece como tal, concorda e expressamente autoriza.

155. O **Cliente** autoriza o **HSBC** a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, informes de rendimento financeiros, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas, por meio de mensagem via celular e/ou e-mail informados na Proposta, bem como a confirmar com o **Cliente**, via telefone, qualquer transação financeira antes de seu processamento.

156. O **Cliente** declara ter conhecimento de que os investimentos no mercado financeiro e de capitais e as às operações de câmbio, por suas características especiais, não podem ser canceladas, uma vez que quando processadas geram efeito imediatos, não se sujeitando, portanto, ao disposto no artigo 49 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.


157. O não exercício de qualquer direito previsto em lei ou decorrente das disposições deste instrumento não ensejará novação quanto aos seus termos, nem implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, a qualquer tempo.

158. As partes contratantes obrigam-se pelo exato e completo cumprimento deste Contrato, formado indissociavelmente por este instrumento e pela Proposta, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

159. O **HSBC** fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** e/ou pelo seu responsável legal ou procurador, para constarem de cadastros compartilhados pelo **HSBC** com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades congêneres de proteção ao crédito. O **HSBC** e tais outras instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo **Cliente**, pelo seu responsável legal ou procurador.

160. O **Cliente** se obriga a comunicar ao **HSBC**, por escrito ou pelos meios ou canais, inclusive eletrônicos, disponíveis para tal fim, quaisquer alteração de endereço residencial/comercial, telefones, e-mail, renda e/ou qualquer outro dado cadastral, sendo de integral responsabilidade do **Cliente** manter o **HSBC** permanentemente atualizado quanto às referidas informações.

161. Na hipótese de não observância por parte do **Cliente** quanto à obrigação precedente, fica estabelecido, desde já, que as correspondências, comunicações, notificações e interpelações encaminhadas pelo **HSBC** ao endereço físico ou eletrônico informado pelo **Cliente**, presumir-se-ão recebidas e aceitas, ficando o **HSBC** isento de qualquer responsabilidade decorrente do não cumprimento da obrigação por parte do **Cliente**.



162. O **Cliente** fica ciente desde já que se estiver vinculado a um país, possuir rendimentos ou ativos em outro país, ser residente e/ou domiciliado em outro país, poderá ser obrigado, por imposição legal, na condição de contribuinte, a reportar às autoridades fiscais daquele país a renda global auferida.

162.1. O **HSBC**, neste caso, recomenda ao **Cliente** que tenha dúvidas sobre suas obrigações fiscais, solicite aconselhamento a um especialista acerca dos procedimentos necessários para a regularidade de sua situação fiscal.

162.2. O **Cliente** se obriga a fornecer qualquer informação e/ou documento solicitado pelo **HSBC** para que este possa cumprir as obrigações legais e/ou fiscais exigidas pelos órgãos reguladores.

163. Na hipótese de o **Cliente** não contratar, no momento da abertura da conta corrente, qualquer um dos produtos e/ou serviços relacionados neste instrumento, este poderá fazê-lo, a qualquer tempo, em instrumento próprio ou canal disponibilizado pelo **HSBC**.

164. Fica estabelecido, desde já, que o Informe de Rendimentos Financeiros de que trata a legislação vigente poderá ser disponibilizado pelo **HSBC** ao **Cliente** por meios eletrônicos e para as contas conjuntas será formulado apenas em nome do primeiro titular da conta.

Foro para resolução de conflitos

As partes elegem o Foro da Comarca do local de assinatura da Proposta, podendo a parte que propuser a demanda optar pelo Foro do domicílio do **Cliente**.